ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 210/2021 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 210/2021

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2022 dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento do Trairi/RN para o exercício de 2022, compreendendo:
Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capitulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2022 é estimada no valor de R$ 26.832.054,00(vinte e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais), na forma da distribuição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**23.226.358,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIAS	831.797,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.200,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.716.951,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	670.410,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.605.696,00**
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.605.696,00
TOTAL	**26.832.054,00**

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total é fixada no valor de R$ 26.332.054,00 (vinte e seis milhões trezentos e trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais).
Parágrafo Único. No valor da despesa, está consignada a importância de R$ 500.000,00(quinhentos mil de reais), que servirá como Reserva de Contingencia, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de Créditos Adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 4º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação a seguir:

UNIDADE ORÇAENTARIA	VALOR
PODER LEGIALATIVO	**1.030.960,00**
CÂMARA MUNICIPAL	1.030.960,00
PODER EXECUTIVO	**25.301.094,00**
GABINETE DO PREFEITO	615.862,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.919.856,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	846.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.442.251,00
SEC. MINIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.719.675,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	176.000,00
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	290.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.479.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.875.400,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	323.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	216.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMB., URBANISMO, REC., HIDR. E TURISMO	882.500,00
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	356.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**
TOTAL GERAL	**26.832.054,00**

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:
Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20%(vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os

artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentarias.
Realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receitas, até o limite de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais);

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31 de dezembro de 2021, provenientes de operações de créditos e convênios;
Parágrafo Único. Quando a abertura de créditos suplementar e especial ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, e não serão computados no percentual fixado neste artigo.
TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 16 de novembro de 2021.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:8878F003

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2021. Edição 2683
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/